

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS

Instrução às Entidades Emissoras de Certificados de Origem

Atualizado em 08.08.2025

Por força do Decreto nº 5.738, de 30 de março de 2006, que internaliza a Decisão CMC nº 37/05 do MERCOSUL, transmitimos as seguintes informações às Entidades Emissoras de Certificados de Origem, quanto à regulamentação para a comercialização entre os Estados Partes do MERCOSUL dos bens que receberão o tratamento de originários, em conformidade com o disposto na Decisão CMC nº 54/04.

1. Identificação no Portal Único

Os bens importados que ingressem no território de algum dos Estados Partes receberão o tratamento de originários, tanto no que respeita à sua circulação entre os Estados Partes do MERCOSUL quanto à sua incorporação em processos produtivos, nas seguintes hipóteses:

- Os produtos do universo tarifário importados de outro Estado Parte que comprovem o cumprimento do ROM mediante a prova de origem correspondente receberão dos sistemas informáticos de gestão aduaneira dos Estados Partes o "Certificado de Cumprimento do Regime de Origem MERCOSUL" (CCROM-SIM), por meio de registro da Declaração de Importação (DI).
 - A mercadoria identificada por um CCROM brasileiro poderá circular nos demais Estados Partes do MERCOSUL com o tratamento preferencial de mercadoria originária do MERCOSUL, desde que mantida a classificação fiscal originária da mercadoria.
 - A mercadoria identificada por um CCROM gerado em outro Estado Parte do MERCOSUL poderá ser importada no Brasil com o tratamento preferencial de mercadoria originária do MERCOSUL, sempre que na DI ou na Declaração Única de Importação (Duimp) esteja informado o correspondente CCROM gerado na primeira importação, mantida sua classificação fiscal originária (nesses casos, o CCROM substituirá o Certificado de Origem MERCOSUL).
- Os bens importados de terceiros países (extra-zona) por um Estado Parte do MERCOSUL que tenham cumprido com a Política Tarifária Comum do MERCOSUL receberão o tratamento de originários, sendo identificados automaticamente pelo sistema informatizado de comércio exterior do Estado Parte responsável pela primeira importação da mercadoria no MERCOSUL, mediante a geração de um código alfanumérico denominado “Certificado de Cumprimento da Política Tarifária Comum” (CCPTC).

- A mercadoria identificada por um CCPTC poderá ser importada por outro(s) país(es) do MERCOSUL, se beneficiando do tratamento preferencial de mercadoria originária (não pagamento do imposto de importação), sempre que os respectivos exportadores e importadores do comércio intrazona informem, em campos específicos das declarações de exportação e importação, o correspondente CCPTC gerado na primeira importação da mercadoria a um dos países membros do MERCOSUL.
- Somente as mercadorias com TEC de 0% (em todos os Estados Partes) ou preferência tarifária de 100% (quadripartite e simultaneamente, e estejam sujeitos ao mesmo requisito de origem) serão contempladas por um CCPTC.
- No caso dos bens importados com TEC de 0%, emite-se o CCPTC para mercadorias de qualquer origem e procedência.
- No caso dos bens importados com preferência de 100%, emite-se o CCPTC para bens originários e procedentes do país ao qual se lhe outorga a preferência.
- Os bens (códigos NCM) especificados acima não receberão o tratamento de originários quando sejam objeto da aplicação de alguma medida de defesa comercial (direito antidumping, direito compensatório) ou salvaguarda, em algum dos Estados Partes.

2. Procedimentos relacionados com a Origem para Importação e Circulação de Mercadorias

2.1. Aplicação

O Regime de Origem a ser aplicado aos bens processados no território de um dos Estados Partes a partir de materiais importados de terceiros países que cumpriram a Política Tarifária Comum será o estabelecido na Decisão CMC nº 5/23, "Regime de Origem MERCOSUL" (ROM).

Os materiais não originários dos Estados Partes que tenham obtido um CCPTC receberão o tratamento de originários, exceto no caso de aplicação de requisitos específicos de origem que implicam abastecimento regional ou processos produtivos que devem se realizar na região.

Exemplo: Para o leite parcialmente desnatado (NCM 0402.21.20) não se aplica a Decisão CMC nº 54/04, pois o requisito específico de origem estabelece abastecimento regional, isto é, deverão ser elaborados a partir de leite produzido nos Estados Partes.

2.2. Declaração Juramentada

A Declaração Juramentada, prevista no Art. 31 da Decisão CMC 05/23, deverá ser elaborada conforme o Apêndice VII "Instrutivo para preencher a declaração juramentada de origem", do ROM.

De acordo com o item IV do Apêndice VII do ROM, a DJO dever conter adicionalmente os seguintes dados dos materiais originários de terceiros países, que tenham cumprido com a PTC:

- Códigos NCM/SI;
- Valor CIF em dólares americanos;
- Porcentagem de participação no produto final;
- Quantidade utilizada para o total exportado do produto final;
- Código identificador do CCPTC que acredite o cumprimento da PTC.

A Declaração Juramentada do produtor, no que tange a materiais, será composta dos seguintes dados:

- Materiais originários do Estado Parte produtor;
- Materiais originários de outros Estados Partes (discriminar os CCROM)
- Materiais não originários
- Materiais de terceiros países que tenham cumprido com a PTC (discriminar os CCPTC)

Adicionalmente, a DJO deve conter um campo a ser preenchido pela entidade emissora onde declare que o produto contido nela cumpre com o ROM.

2.3. Preenchimento do Certificado de Origem

No campo 12 "Observações" do CO será incluído "o ou os números de ordem correspondentes à NCM do ou dos produtos que utilizaram materiais que cumpram com a PTC, devendo indicar-se da seguinte forma: "Nº de ordem XX, ZZ: insumos PTC."

2.4. Verificação e controle

As aduanas colocarão à disposição das entidades certificadoras de origem acesso limitado ao sistema de gestão aduaneira para consultar sobre cada CCPTC, com as seguintes informações: existência do Código Identificador do CCPTC; cumprimento ou não da PTC; códigos NCM/SI; descrição da mercadoria; valor CIF em dólares americanos e quantidade importada.